

A PRESENÇA ADMIRÁVEL, NO IMPÉRIO, DO CONSELHEIRO LAFAYETTE RODRIGUES PEREIRA¹

SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA*

*Ministro do Superior Tribunal de Justiça
Membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas*

Montado nesses dois livrinhos de direito é que subi tão cedo aos Conselhos da Coroa.

Lafayette

Autor de dois livros excepcionalmente importantes na história do direito brasileiro – *Direitos de Família*, publicado em 1869, e *Direito das Causas*, editado em 1877 – que se tornaram clássicos em nossa literatura jurídica, Lafayette foi e continua sendo considerado um dos nossos maiores juristas, especialmente no campo do direito privado, destacando-se sobremaneira, desde os bancos universitários, pelo invulgar talento.

Nasceu em 28 de março de 1834, uma Sexta-Feira da Paixão, em Vila Real de Queluz, na província de Minas Gerais, posteriormente Município de Conselheiro Lafaiete, na fazenda de seus pais (Fazenda dos Macacos), nos contrafortes da Mantiqueira, próxima à estação de Buarque de Macedo.

Nas palavras de sua neta Marina Maria, relatando o que lhe contara sua mãe, Corina Lafayette de Andrada e Silva, quando de seu nascimento, “na Inglaterra, reinava Guilherme IV; na Rússia, Nicolau I, neto de Catarina, a Grande. Um menino de 9 anos de idade era o Imperador do Brasil”.

Seis meses depois, morria, em Portugal, nosso primeiro Imperador, D. Pedro I.

¹ Agradeço, penhorado, aos Amigos fraternos que me ajudaram na revisão deste prefácio, escrito durante minha estada no hospital Sarah Kubitschek.

O pai de Lafayette, de nome Antônio Rodrigues Pereira, mais tarde Barão de Pouso Alegre, por sua vez, era filho do Capitão Felisberto e foi Coronel do Regimento de Cavalaria de Minas Gerais, sediado em Queluz.

Seu único irmão chamava-se Washington, em homenagem ao primeiro presidente dos Estados Unidos, tendo Lafayette nascido no mesmo ano em que faleceu o seu homônimo francês, a quem o seu pai, por admiração, também quis homenagear.

Estimulados pelos seus pais e tios padres, principalmente um irmão do seu pai, o padre Felisberto Rodrigues Milagres, Vigário de Prados, os dois irmãos, Lafayette e Washington, moraram naquela freguesia por certo tempo, vindo depois a estudar na vizinha Congonhas do Campo, no então famoso Colégio de Matosinhos, perto do “Milagroso Santuário”.

Com acentuada vocação para o direito, Lafayette matriculou-se na Faculdade de Direito de São Paulo em 1853, graduando-se no curso jurídico cinco anos após, tendo sempre obtido o primeiro lugar de sua turma.

Estudioso e aplicado, dedicou-se ele, desde cedo, ao culto dos clássicos, no direito, na literatura e na filosofia, tendo intensa vida acadêmica. Diplomado aos 24 anos e regressando a Minas Gerais, foi nomeado Promotor Público de Ouro Preto, então Capital da Província, onde ficou por pouco tempo.

No Rio de Janeiro, para onde se transferiu, dedicou-se Lafayette ao jornalismo e à advocacia, trabalhando inicialmente no escritório de **Teixeira de Freitas**.

Em 1864, aos trinta anos de idade, já conceituado no jornalismo e na advocacia, foi nomeado presidente da Província do Ceará. Um ano depois, assumiu iguais funções na Província do Maranhão.

Após, retornou ao Rio de Janeiro e à advocacia, publicando, em 1869 e 1877, seus dois referidos livros.

Em 1878, ainda no Império, ocupou a cadeira de Ministro da Justiça, sendo nomeado, no ano seguinte, por ato do Imperador, escolhido em lista tríplice, Senador por Minas Gerais.

Invejosamente provocado quanto à sua ascensão, respondeu: “Montado nesses dois livrinhos de direito é que subi tão cedo aos Conselhos da Coroa.”

No Parlamento teve destacada atuação, sendo orador calmo e eloqüente, temido por sua cultura e pela ironia cáustica de suas respostas.

Em 1883, retornou ao Ministério, dessa vez na área da Fazenda, constituindo o 31º Gabinete da Monarquia.

Estudioso do Direito Internacional, ainda prestou relevantes serviços ao País na área da diplomacia.

Proclamada a República, Lafayette conservou-se monarquista e cessou sua atividade política, dedicando-se uma vez mais à advocacia e à sua atividade de jurisconsulto de sucesso, vindo a falecer em 29 de janeiro de 1917, também uma sexta-feira, no Rio de Janeiro, na chácara da Gávea, rua Visconde de São Vicente, 91, hoje Marquês de São Vicente, 331, onde vivia com sua família².

Dois anos antes, aos 81 anos, quebrara a perna em um acidente em seu escritório, fratura essa que não mais se consolidou e o forçou, desde então, a viver em cadeira de rodas.

Pedro Lessa – um dos luminares do direito brasileiro – , referindo-se a Lafayette (*Discursos Acadêmicos*, vol. IV, 1919, *apud* José

² Em outras palavras, essas anotações constam da *Coletânea de Autores Mineiros*, em edição da Imprensa Oficial de Minas Gerais, vol. I, págs. 310 e segs., 1922, por Mário de Lima.

Bonifácio de Andrada e Silva, na introdução que este fez à adaptação do Direito das Coisas, de Lafayette, ao Código Civil, 6ª ed., Freitas Bastos, 1965), enfatizou:

Foi a inteligência mais vigorosa, mais profundamente penetrante e mais refulgente, de quantas entre nós já se têm consagrado ao estudo e à divulgação do Direito Civil.

E prosseguiu:

A sua missão foi a de elucidar, metodizar e expor sinteticamente os dogmas do nosso Direito. Aí se revelou com o mais intenso brilho a sua argúcia no interpretar as leis, o seu método no explaná-las sistematicamente, a sua clareza inigualável em ambas essas operações lógicas, a concisão e a elegância do seu estilo exemplar. Com uma erudição profunda e vasta, nunca manifestou preferências para escritores deste ou daquele país.

Ao discursar na sessão comemorativa do 1º centenário do nascimento de Lafayette, em 1934, no Instituto da Ordem dos Advogados Mineiros, começou **Milton Campos**, um dos mais admiráveis filhos de Minas Gerais, por dizer:

Se entre os homens públicos de Minas, procurarmos algum que melhor simbolize as virtudes intelectuais de nossa gente e mais possa encher de orgulho a nossa terra, nenhum encontraremos que exceda ao Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira.

Acrescentou a seguir:

Lafayette não teve no governo o relevo que lhe deu o Parlamento. Seu temperamento e sua formação intelectual não o indicavam para o comando. Mas, no debate parlamentar, quem o terá excedido? Sobre os homens de seu tempo tinha a vantagem da mais ampla cultura geral, haurida através de estudos infatigáveis. Um autêntico humanista, a quem a especialidade que elegera não limitava a curiosidade nem apertava o horizonte intelectual.

Adiante, aduziu aquele que viria mais tarde a ser Governador de Minas Gerais, filho de desembargador e, também, advogado, antes de seguir a carreira política:

Se foi político notável, imprimindo nos anais parlamentares do Império a marca indelével de sua passagem; se fulgurou nas letras, onde deixou, em combate a Sylvio Romero, no *Vindiciae*, páginas penetrantes de crítica literária, inspiradas não somente pelo revide pessoal, mas também pelas suas afinidades intelectuais com Machado de Assis – sobre tudo isso Lafayette foi jurista, legando à cultura jurídica brasileira o imperecível monumento de suas obras.

Sua contribuição na evolução do direito civil brasileiro foi enorme. Quando elaborou suas grandes obras – ‘Direitos de Família’ e ‘Direito das Cousas’ – o direito brasileiro era ainda caótico e informe. Nem era um direito brasileiro, porque suas fontes estavam fora. Eram as ordenações do reino casuísticas e difusas. Era o direito romano, adaptado à boa razão e ao uso moderno, mas ainda assim em textos mortos de uma língua morta, cuja surpreendente duração é a maior grandeza de Roma. Era o direito canônico, com os preconceitos sectários das concordatas e decretais. Era a confusão dos assentos, dos estatutos, dos avisos e dos estilos.

Desse caos tirou Lafayette a límpida exposição do nosso direito civil, no que se refere a família e a coisas. Dos povos civilizados trouxe a melhor lição, e nem por aprender também na Alemanha tomou o tom pedante de alguns góticos de naturalização apressada. No velho direito português, ao mesmo tempo que aprendia com a boa e segura ciência de Mello Freire e a informação copiosa de Lobão, evitava as ‘sutilezas da Gloza’, com que corromperam o nosso foro os Pégas, os Silvas e os Guerreiros.

Enfim, de sua cultura geral lhe vinham o critério discriminativo e as inspirações filosóficas, que evitam a esterilidade do jurista na pura prática das espécies. Ninguém melhor do que ele próprio exprimiu os dois processos, ambos necessários, da elaboração do direito.

E arrematou o notável homem público das Gerais:

Possamos nós dizer do direito positivo brasileiro o que do direito positivo francês diz o moderno Josserand: que ele é, antes de tudo, o direito jurisprudencial, isto é, o direito que se realiza e fora do qual não há ciência, mas romance.

Vencendo todas as dificuldades do tempo, conseguiu Lafayette, com aquelas duas obras, uma construção jurídica imperecível, que ainda hoje, ressalvadas as modernas e vitoriosas tendências sociais, é alimento dos estudiosos e nutrição dos mestres. E ficou sagrado nosso maior civilista. Outros poderão ter tido mais audácia de plano ou mais espírito de sistema. Nenhum, porém, o igualou na precisão dos conceitos e na limpidez da expressão.

Um dos seus biógrafos, **Teixeira de Salles**, ao discorrer sobre sua obra fundamental, escreveu:

Depois do jornalista, do panfletário, do filósofo, do crítico, o jurista se evidencia na pujança surpreendente de uma concepção que maravilha, pela profundidade, que emociona, pela vitalidade de sua estrutura clássica, que envaidece, pela opulência e vigor do seu doutrinamento.

Lafayette, ordenando em um sistema de regras os princípios fundamentais do Direito de Família, fugia à vulgaridade dos compiladores comuns para impor-se ao conceito dos doutos como um dos mais audazes reformadores da nossa esparsa literatura jurídica.

Logo depois, ainda sob a impressão deslumbradora daquela revelação, a superioridade de uma outra obra de maior significação doutrinária foi a segura confirmação da existência, já àquele tempo, do maior jurista brasileiro. Sagrava-o, definitivamente, o Direito das Causas.

Todavia, o que nele mais encanta e fascina, ao lado do sentido humano de sua obra, é, segundo um dos seus melhores panegiristas, 'o saber claro e conciso, a locução densa e breve, a segurança da técnica, o bom e legítimo conhecimento dos romanos e dos nossos clássicos.'

Edmundo Lins, que foi Professor e Desembargador em Minas Gerais, antes de vir a ser Ministro do Supremo Tribunal Federal, dispensou-lhe, na ocasião do centenário do seu nascimento (Archivo Judiciário, vol. XXX, publicação quinzenal do Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 1934), as maiores considerações:

Pela sólida cultura jurídica, insigne, igualmente em todos os ramos da vasta ciência de direito, pelo extraordinário poder

da síntese, resultante, sempre, de profundas análises, Lafayette foi e é, ainda, o maior jurista brasileiro.

A concisão de seu estilo nunca prejudicou a clareza meridiana, que lhe era peculiar.

Diz Horácio, na Arte Poética, que a brevidade tem, em regra, como consequência, a obscuridade: '*Brevis esse labore, obscurus fit*'.

Ocorreu em Lafayette, o contrário: foi a concisão personificada e foi, também, simultaneamente, a clareza que se fez homem.

Um dos talentos mais cintilantes, que Minas produziu no terceiro quartel do século passado, aquele que foi, por todos, conceituado o mais atraente dos nossos *causeurs* – Gastão da Cunha – dizia, sempre, que o cérebro de Lafayette era um verdadeiro filtro.

E acrescentava:

Despejassem-lhe, água lamacenta e saíria limpa, cristalina. Esfregassem-lhe, na cabeça, um carvão e este converter-se-ia no mais belo diamante. Não era menos notável a sua concisão.

E concluiu o emérito Professor e Ministro:

Onde, porém, não há divergência alguma é em ter sido e ser ainda Lafayette o nosso maior jurista. É uma questão de fato e de fato técnico.

Solvamo-la, pois, com o testemunho de peritos profissionais. Apresentemos o de dois dos maiores que temos tido.

Pedro Lessa, no já citado discurso de recepção de Alfredo de Pujol:

Não sei por que, meu caro confrade, fostes tão avaro nos vossos conceitos acerca da preeminência de Lafayette como jurista. À Academia provavelmente seria grato ouvir o elogio do seu confrade sob esse aspecto.

Foi aí que ele não teve quem o excedesse pensam muitos ou quem com ele houbesse penso eu. Não lhe conferiu essa

primazia unicamente a sua inteligência de rara agudeza, mas em grande parte a sua cultura filosófica e literária, que os seus êmulos não tiveram. Como a Teixeira de Freitas, não lhes faltou a mais profunda instrução ao direito civil. Neste ramo de saber jurídico, que foi o da sua predileção, não teve ensejo de revelar o seu espírito criador; pois, não se lhe outorgou a incumbência, que mereceu mais do que ninguém, de elaborar o nosso código civil. A sua missão foi a de elucidar, metodizar e expor sinteticamente os dogmas do nosso direito. Aí se revelou com o mais intenso brilho a sua argúcia no interpretar as leis, o seu método ao explaná-las sistematicamente, a sua clareza inigualável em ambas essas operações lógicas, a concisão e a elegância do seu estilo exemplar. Com uma erudição profunda e vasta, nunca manifestou preferência por escritores deste ou daquele país: pois, sua divisa era, como deixou escrito, *je prends mon bien ou je le trouve*.

Nada mais contrário à verdade do que isso que já se tem dito, de não lhe serem familiares os jurisconsultos germânicos. Conheceu-os, os melhores, os que podiam dilatar-lhe o círculo do grande saber; e, se os não citava amiudamente, reproduzindo-lhes frases escritas em caracteres tedescos, era porque não lho permitia o delicado gosto literário, nem a lucidez de sua grande inteligência, incompatível com fanáticas predileções, próprias dos espíritos innenhos.

Ruy Barbosa, na réplica às defesas da redação do projeto da Câmara dos Deputados:

Quando o Governo incumbiu do Código Civil o Dr. Clóvis Bevilacqua, e este, *audax juventa*, se pôs à espreita de o dar feito em seis meses, eu, que, redator então de uma folha diária, tinha por ofício comentar dia a dia os sucessos mais relevantes, animei-me a alguns reparos já quanto à escolha do codificador, já quanto à sua temeridade em ajustar para empenho tão difícil termo tão escasso. O segundo fundamento da minha censura não há mister justificação: é de evidência palpável. O primeiro, objetando eleição, não desmerecia o valor do eleito. A minha crítica era apenas relativa. Sem fazer pouco nas qualidades do escolhido, no qual enquanto jurista, admirava a capacidade notável, a louvável atividade, a fecundidade múltipla, dada que talvez apressada em demasia, quisera, entretanto, no jurisconsulto, a quem se cometesse aquele trabalho, além das qualidades profissionais, as de homem de letras, com as de homem de estado, e um saber mais feito de experiência, mais largo no descortino, mais amadurecido nos anos e (isto indispensavelmente) o hábito, o gosto, a segurança da

correção no idioma nacional. Tais condições me parecia reunirem-se, até, numa pessoa, cujo nome declinei, e cujas provas em todos esses dotes são cabais: o conselheiro Lafayette.'

Em 1941, referindo-se a Lafayette como "o juriconsulto mineiro", disse **Mendes Pimentel**, catedrático, primeiro presidente do Instituto dos Advogados e primeiro Reitor da Universidade de Minas Gerais:

(...) o que destaca Lafayette na paisagem jurídica é a medida de brevidade, o feitio singelo, a adaptação precisa, a exposição diáfana, o conhecimento simplificado, facilitando aos estudiosos a compreensão imediata, mesmo nos pontos mais densos, mais árduos, mais enleados. É o que distingue o sinete lafayettino na oficina do Direito. Aí é que ele se torna inigualável.

.....
.....

Rivalizam-se em Lafayette o escritor e o jurista. Sempre o estilo de pureza esterlina, elegante na forma e lúcido na reflexão.

Entretanto, o que mais entusiasma em Lafayette é o humanista, o sentido voltado a todas as conquistas das belas letras, familiar às mais variadas literaturas e aos clássicos mais atraentes.

Nele, o saber não atentava contra a clareza. Antes, com ela se harmonizava, tornando-a mais estética. Quase que se pode dizer que era o matemático da pena. Seus escritos jurídicos são axiomas autênticos, e de argumento em argumento ele leva de modo irresistível o raciocínio à fonte da convicção, sem um laivo obscuro que lhe turve a clareza.

.....
.....

Muito diverso de Rui, é impossível confrontá-los.

Rui é advogado; Lafayette é juriconsulto. Rui é a catadupa, a imaginação exuberante de latino; Lafayette é o arroio, o conceito sóbrio de britânico. Rui fascina; Lafayette convence. Rui provoca o êxtase; Lafayette traz admiração. Rui conduz aos páramos ardentes da inspiração; Lafayette desvenda o

cerne da evidência. Rui não hesita em abrir fogo jupiteriano das suas baterias dialéticas, para triunfar sobre o adversário; Lafayette é incapaz de empolgar-se, de perder um instante o senso da realidade. Rui há de ser sempre o cimo da eloquência; Lafayette será modelo de concisão.

E finalizou:

É sem dúvida o jurisconsulto de que mais se orgulha Minas Gerais no panorama brasileiro.

Em artigo publicado no jornal *Estado de Minas* de 18.12.1966, escrito por **Paulo Tamm**, lê-se:

Ele era, então, no vigor de seus 32 anos, um homem forte, de figura pesadona abotoada numa sobrecasaca preta, muito estrábico, de nariz adunco armado de grandes óculos e um rosto largo emoldurado por cerrada barba negra e parecia um judeu. Mas, como diz Batista Pereira, 'quem o observasse de perto, veria que sua expressão, contemporânea dos pergaminhos, era menos judaica que monástica. Não vinha do Ghetto, vinha de S. Mauro. Tinha a máscara dos primeiros humanistas que esmiuçaram, coligiram e salvaram os fragmentos das terras antigas. Curvado o tronco pelas grandes leituras que distendem e vergam a cabeça sobre os ombros parecia pedir o perfil de Dürer: a vela, os cabelos, a tábua do parapeito, as prateleiras de in-fólios de correntes'.

Vê-se ainda nesse texto:

A 16 de julho de 1870, se casou com Francisca de Freitas Coutinho, filha de José Júlio de Freitas Coutinho, que, estudante de Direito em Lisboa, e apaixonado miguelista, fora obrigado a fugir para o Brasil, onde concluíra o curso na Academia de São Paulo, casando-se com D. Francisca de Paula, da importante família Marcondes, e se mudara para o Rio, onde chegara a ser grande advogado, tendo uma de suas filhas se casado com Silveira Martins e outra com José Bonifácio de Andrada e Silva.

Seus familiares, no relato de sua filha Corina e de sua neta Marina Maria, o viam como "um ser extraordinário", "de inteligência assombrosa", "muito culto", calmo, paciente, reflexivo, fumante excessivo, espirituoso e alegre, "só ternura", embora muitos o afirmassem "fechado,

indiferente e casmurro”, mas a inspirar confiança e simpatia aos seus colegas.

Membro da Academia Brasileira de Letras, Cadeira nº 23, privava da admiração do Imperador Pedro II e era amigo do Barão do Rio Branco e de Ruy Barbosa, que o apontou como o jurista a quem deveria ter sido cometida a tarefa de elaborar o nosso Código Civil no início do séc. XX, por sua sólida cultura, experiência e domínio da língua.

No primeiro livro, *Direitos de Família*, cuja segunda tiragem da edição de 1889 ora se reproduz, com a grafia e o vernáculo da época, são de destacar-se, além das suas seções, capítulos, títulos e parágrafos, as doze notas explicativas, inseridas após o texto, assim como a “Introdução”, que bem reflete o Direito existente à época, especialmente no Brasil e em Portugal, com importantes informações, que muito ajudam na compreensão da evolução do nosso Direito e, notadamente, do nosso Direito Civil.

No discurso que proferiu ao tomar posse na Academia Brasileira de Letras, em substituição a Lafayette, na cadeira que pertencera a Machado de Assis, e cujo Patrono era José de Alencar, **Alfredo Pujol** (apêndice III em *Cartas ao Irmão*, Lafayette Rodrigues Pereira, Coleção Brasileira, vol. 342, Campanhia Editora Nacional, com introdução de João Camilo de Oliveira Torres, fls. 217), ao comentar a relevância dessa obra, destacou:

É o período de elaboração de seu primeiro livro, *Direitos de Família*, que dá a lume em 1869, jurista-filósofo, na maturidade do seu gênio, pesquisa os meandros escuros e confusos das fontes do nosso direito positivo à luz da razão filosófica, investiga os elementos da tradição e dos costumes no sistema inconsistente da legislação pátria, resolve as controvérsias geradas pela incerteza, pela incoerência e pelas lacunas dos textos, e apresenta-nos o quadro coordenado dos preceitos que regem as relações da família em síntese de uma justeza radiante, de uma força de expressão incomparável, de

uma técnica perfeita. A clareza é a alma do seu estilo. A simplicidade é o reflexo da sua visão serena.

Em nota à edição de 1918, datada de 15 de junho daquele ano, já vigente o Código Civil de 1916, observou José Bonifácio de Andrada e Silva, que a atualizou por meio de notas, que "(...) a última edição do Direitos de Família, de Lafayette, foi tirada em 1889, de modo que nenhuma das modificações introduzidas no Direito pela legislação republicana pôde ser incluída nesse trabalho. O egrégio jurisconsulto não quis dar nova edição do seu livro, adaptando-o ao *regímen republicano*".

E acrescentou:

Foi pena que o não fizesse porque, com a profundidade do seu espírito, a vastidão de sua cultura e a pujança de sua mentalidade, aliadas á inexcédível clareza e admirável concisão da sua phrase, teria prestado ás lettras juridicas mais um grande serviço.

Em relação ao *Direito das Cousas*, de 1887, na edição daquele ano, também lançada no Rio de Janeiro, no volume primeiro, o Autor, ao proclamar a sua admiração pelo Direito Romano, que classifica como "a fonte mais abundante das regras do nosso Direito", dá-nos uma admirável visão desse ramo do Direito Civil à época e de sua evolução, confessando ter recorrido aos autores nacionais e estrangeiros na busca dessa visão, citando o conselho de Fontenelle, o mesmo lembrado tantas décadas mais tarde por Bobbio: "Ce n'est qu'en montant sur les épaules des autres que nous pouvons voir d'un peu loin."

No já mencionado discurso de posse na Academia Brasileira de Letras, Alfredo Pujol, referente ao *Direito das Cousas*, afirmou:

Lafayette vence todos os escolhos de sua grave e penosa tarefa e consegue reunir, numa construção maciça, o conjunto sistemático das disposições que concernem ao direito da propriedade, depuradas das suas imperfeições e das suas contradições, e iluminadas pelas doutrinas e pela exegese dos romanistas modernos.

No mesmo texto, assinalou Pujol serem as obras *Direitos de Família* e *Direito das Coisas* “monumentos imorredouros na nossa literatura jurídica, e que ao mesmo tempo enobrecem a nossa língua pela cristalina limpidez e pela concisão lapidar dos seus aforismos e das suas definições”.

Essas obras tiveram tal repercussão no meio jurídico daquela época que inspiraram Francisco de Paula Lacerda de Almeida (Catedrático de Direito Civil da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro) a sistematizar a doutrina do Direito das Obrigações utilizando-se do método empregado por Lafayette no livro *Obrigações, Exposição Systematica desta Parte do Direito Civil Pátrio Segundo o Methodo dos “Direitos de Família” e “Direito das Cousas”* do conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira (Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 1916).

Em síntese, os “dois livrinhos” a que se referiu Lafayette e que ora se republicam devido a elogiável iniciativa não só o ajudaram a alcançar postos de alto relevo na vida pública brasileira e dar-lhe ainda maior e merecido prestígio social e político, mas também se tornaram clássicos de nossa literatura jurídica, marcos essenciais na história do nosso Direito.

Brasília, 20 de janeiro de 2004.

Sálvio de Figueiredo Teixeira
Ministro do Superior Tribunal de Justiça
Membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas